



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

MLR Services, Limitada.
MLS Construções, Limitada.
Momentum Moçambique, Limitada.
Mozelectrical Maintenance & Services, Limitada.
MOZINVEST – Moçambique Investimentos, S. A.
MVL - Serviços, Limitada.
Papellaria Orienttal – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Protepre, Limitada.
Super Kamba, Limitada.
Unicarga Machinery Installation and Transport Co. Limitada.
WKP Serviços, Limitada.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação para a Promoção do Investimento e Conteúdo Local.
Acer Petroleum – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Beloma – Beira Logistics Management, Limitada.
BINVIC, Limitada.
Busca Busca Moçambique, Limitada.
Colchão Dr. Sono – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Dowsare Trading & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Electro-Jpegacho – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ferragens da Beira, Limitada.
Link-Tecnologias & Serviços, Limitada.
Link-Tecnologias & Serviços, Limitada.
Lion Brands, Limitada.
Masmo Agric – Activity Services, Limitada.
MCM Logística & Despacho – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Micasu Segurança, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Para a Promoção do Investimento e Conteúdo Local – APCIL como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei exigidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Para a Promoção do Investimento e Conteúdo Local – APCIL.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 26 de Março de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação para a Promoção Do Investimento e Conteúdo Local – APCIL

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a Associação para a Promoção do Investimento e Conteúdo Local – APCIL,

como uma pessoa coletiva, de direito privado sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A APCIL é de âmbito nacional, com sede Rua Ngungunhana, n.º 52, na cidade de Maputo. Podendo criar representações em todo o território nacional ou estrangeiro para melhor desenvolver as suas actividades.

Dois) A associação é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

São objectivos da associação os seguintes:

- Apoiar o conteúdo local, como forma de aumentar a capacidade produtiva, o *know how* e melhorar o ambiente de negócio em Moçambique e a inclusão social;

- b) Promover mais parcerias à nível nacional e internacional de modo a alavancar as capacidades competitivas dos seus membros; e
- c) Atrair oportunidades de investimentos e aproximar as empresas nacionais aos grandes investimentos na área de hidrocarbonetos e minerais, atuando como facilitadores do fluxo de informação e de conhecimento.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da APCIL:

- a) Todos os cidadãos nacionais ou estrangeiros maiores de 18 anos de idade e que se identifiquem com o previsto nos estatutos, regulamentos e programas da associação; e
- b) As candidaturas de adesão como membros são apresentadas pelos interessados em carta dirigida ao presidente do Conselho de Direcção, juntamente com os seus documentos de identificação.

ARTIGO CINCO

(Categorias de membros)

A APCIL apresenta as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores – São todos os que têm colaborado na criação da associação ou que se acham inscritos à data da realização da Assembleia Geral constitutiva;
- b) Membros efectivos – As pessoas, empresas, associações, organizações, instituições e personalidades, nacionais ou estrangeiras que se filiam e se inscrevem como membros obedecendo todo o formalismo legal; e
- c) Membros honorários – As pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras residentes no país em serviço, as quais tal distinção se concede por prestação de serviços relevantes à associação.

ARTIGO SEIS

(Perda da qualidade de membro)

A matéria referente à perda da qualidade de membro é referida no regulamento interno da associação.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros da associação os seguintes:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- b) Participar activamente das actividades e outras realizações da associação;
- c) Beneficiar-se de todas as regalias inerentes aos membros;
- d) Propôr a admissão de novos membros;
- e) Submeter ao Conselho de Direcção propostas sobre medidas disciplinares a aplicar aos membros que violam o previsto nos presentes estatutos ou demais dispositivos legais.

Dois) Os membros honorários não se beneficiam do plasmado nas alíneas a), d) e e) do presente artigo.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Conhecer, cumprir e fazer cumprir o previsto nos presentes estatutos, regulamentos e programas da associação;
- b) Participar activamente e de forma voluntária na materialização dos objectivos da associação;
- c) Contribuir com seu esforço para o crescimento da associação;
- d) Guardar sigilo profissional sobre todos os assuntos que tome conhecimento durante o gozo do seu direito de membro mesmo depois da perda ou renúncia;
- e) Pagar regularmente as quotas e outras contribuições deliberadas em Assembleia Geral; e
- f) Realizar com zelo e dedicação as tarefas para as quais foi indicado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NOVE

(Órgão sociais)

São órgãos sociais da Associação para a Promoção do Investimento e Conteúdo Local:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Duração do mandato)

Um) A duração do mandato dos membros eleitos nos órgãos sociais é de cinco anos renováveis em três vezes.

Dois) Enquanto os membros recém-eleitos não tomam posse, os anteriores continuam em exercício.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO ONZE

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Todas as deliberações tomadas à luz dos presentes estatutos e demais legislação são de cumprimento obrigatório.

ARTIGO DOZE

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, por meio de aviso postal ou convocatória registada e enviada a cada membro, jornal de maior circulação, com antecedência mínima de trinta (30) dias para as reuniões ordinárias e 15 dias para as extraordinárias, devendo constar obrigatoriamente o dia, a hora, o local bem como a respectiva agenda dos trabalhos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Direcção ou por ¼ dos membros fundadores e efectivos.

Três) A Assembleia Geral considera-se constituída se a hora marcada estiverem presentes pelo menos metade dos membros fundadores e efectivos.

Quatro) Se até meia hora depois da hora marcada não estiverem na sala de trabalhos a maioria dos membros, a sessão tem lugar com qualquer número de membros presentes.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são válidas quando tomadas por maioria absoluta dos votos, excepto as modificações estatutárias e dissolução que exigem maioria qualificada de três quartos (3/4) de votos dos membros presentes.

Seis) Em cada sessão de Assembleia Geral é lavrada uma acta a ser assinada pelo Presidente de Mesa, depois de aprovada pelos presentes.

ARTIGO TREZE

(Competências)

Compete especificamente à Assembleia-Geral:

- a) Propor a alteração dos presentes estatutos, programas e regulamento interno da associação;
- b) Eleger os membros dos órgãos sociais;
- c) Determinar as orientações e objectivos gerais a serem implementados pela associação;

- d) Apreciar e aprovar o balanço anual e o relatório de contas a ser submetido pelo Conselho de Direcção e pelo Conselho Fiscal;
- e) Atribuir a categoria de membros honorários;
- f) Deliberar sobre a dissolução da associação, bem como dar destino ao património desta.

ARTIGO CATORZE

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Um Presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

ARTIGO QUINZE

(Competências da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar e presidir as sessões de Assembleia Geral;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais eleitos; e
- c) Assinar as actas das sessões de Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente da Mesa:

- a) Auxiliar o Presidente na condução das sessões de trabalho;
- b) Substituir o presidente nas suas ausências e ou impedimentos.

Três) Compete ao secretário:

- a) Zelar por todos os aspectos burocráticos necessários para o melhor funcionamento das sessões de Assembleia Geral;
- b) Registrar em livro próprio as actas e outras deliberações saídas das sessões de Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSEIS

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é um órgão executivo da associação para a promoção do Investimento e Conteúdo Local, composto por um Presidente, um vice-presidente e um Director Executivo.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento e deliberações)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu respectivo Presidente.

Dois) As decisões são tomadas por deliberação da maioria absoluta de votos dos membros presentes.

ARTIGO DEZOITO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Orientar, planificar, executar e controlar as actividades da APCIL;
- b) Garantir o cumprimento dos presentes estatutos e programas da APCIL;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Elaborar relatórios de actividades e financeiros, e submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Propor à Assembleia Geral a alteração dos presentes estatutos;
- f) Garantir boa gestão de todos os recursos da APCIL;
- g) Propor à Assembleia Geral a demissão ou expulsão de membros que atentam contra o preconizado nos estatutos e regulamentos da APCIL.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências dos órgãos de Direcção)

Um) Compete ao Presidente:

- a) Estabelecer acordos de parceria e cooperação com outras organizações e Governo;
- b) Representar a APCIL no plano interno e externo;
- c) Abrir e movimentar contas da APCIL;
- d) Nomear, demitir e exonerar o pessoal técnico;
- e) Convocar e presidir as sessões do Conselho de Direcção.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente em caso de ausência ou impedimento;
- b) Auxiliar o Presidente nas suas actividades diárias; e
- c) Coordenar as actividades administrativas com o Director Executivo.

Três) Compete ao Director Executivo:

- a) Auxiliar o vice-presidente nas suas actividades diárias;
- b) Organizar e cuidar do arquivo do Conselho de Direcção; e
- c) Supervisionar e elaborar o relatório anual de actividades.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização do cumprimento dos presentes estatutos, do regulamento interno e demais legislação. Este órgão é responsável por emitir um parecer sobre o relatório de contas da gestão da APCIL.

Dois) O Conselho Fiscal é composto de 3 membros, nomeadamente um presidente, vice-presidente e um vogal.

ARTIGO VINTE E UM

(Funcionamento e Deliberação do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por ano para revisão das contas assim que o relatório de contas é concluído, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho Fiscal apresenta o seu parecer sobre as contas na Assembleia Geral de apresentação do relatório de contas.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos presentes estatutos, programas e regulamentos internos da APCIL;
- b) Verificar o cumprimento das decisões tomadas em Assembleia Geral;
- c) Controlar regularmente a conservação do património da APCIL;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção no exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências dos membros)

Um) Compete ao Presidente:

- a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Garantir o cumprimento das atribuições do órgão; e
- c) Propor a realização da Assembleia Geral extraordinária.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- b) Auxiliar o presidente nas suas actividades diárias; e
- c) Coordenar as actividades do órgão.

Três) Compete ao vogal:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e despesas;
- c) Assinar autorizações do pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente; e
- d) Apresentar mensalmente ao Conselho de Direcção o balancete, com a discriminação mensal, com a discriminação das receitas e despesas do mês anterior e, superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Património)

Constitui património da Associação para a Promoção do Investimento e Conteúdo Local, todos os bens móveis e imóveis doados por pessoas singulares ou colectivas, contribuição dos membros ou os que a sociedade adquira.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Fundos)

Os fundos da APCIL provêm de:

- a) Quotização dos membros;
- b) Donativos e subsídios atribuídos à associação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SEIS

(Dissolução)

Um) Em caso de dissolução, todos os bens da APCIL reverterem a favor de outra associação com objectivos similares, após deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A APCIL pode dissolver-se por:

- a) Deliberação da Assembleia Geral devendo a decisão ser tomada por consenso ou não sendo possível, por ¾ de todos os membros inscritos;
- b) Demais casos previstos pela lei.

ARTIGO VINTE E SETE

(Dúvidas)

As dúvidas na aplicação ou interpretação dos presentes estatutos são resolvidas por despacho do Conselho de Direcção da APCIL, nos termos das competências a ele conferidas ou ainda por meio das demais legislações aplicáveis.

ARTIGO VINTE E OITO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entrada em vigor após o seu reconhecimento jurídico e sua publicação no *Boletim da República*.



Acer Petroleum – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Acer Petroleum – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101146456 em que Utsav Agarwal de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z2785429, emitido pela República da

Índia, aos 17 de Junho de 2014, e válido até 16 de Junho de 2024, residente na Avenida do Trabalho, Bairro de Mutauanha na cidade de Nampula, é celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

Com o presente contrato, são estabelecidos os termos e condições para a constituição de uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma Acer Petroleum – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA QUARTA

(Sede)

Um) A sociedade têm a sua sede na praça dos trabalhadores, avenida do trabalho na cidade da Beira.

Dois) Por deliberação do sócio único, devidamente registada assinada no livro de registo de deliberações, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem objeto a um exercício de actividade comercial, comércio a retalho de produtos derivados de petróleo bem como qualquer outra actividade comercial.

Dois) Por deliberação do sócio único, poderá ainda a sociedade exercer qualquer actividade conexas, complementar ou subsidiária, descrita no número anterior, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital social, é de cem mil meticais (100.000,00MT), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde a uma quota pertencente Utsav Agarwal, socio único, detentor de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondendo a cem por cento (100%) do capital social.

Dois) Poderão ser efetuadas prestações suplementares do capital, nas condições que forem deliberadas pelo socio único, registado no livro de deliberações e assinadas.

Três) O sócio único poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos, nas condições que vier a ser acordos em assembleia geral e por ele deliberadas e registadas no livro de registo de deliberações.

CLÁUSULAS SÉTIMA

(Distribuição de lucros)

A distribuição de lucros far-se-á mediante a decisão do socio único, registada no livro de registo de deliberações.

CLÁUSULA OITAVA

(Administração)

Um) A administração da sociedade e conferida a sócio único Utsav Agarwal e poderá no futuro ser conferida a um administrador designado pelo sócio único.

Dois) Nas operações bancárias, a sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

Três) Compete ao administrador exercer os mais poderes de gestão, representando a sociedade, ativa e passiva, em juízo ou fora dele, assim como praticar todos os atos em conformidade com o objecto da sociedade.

Quatro) O administrador não poderá obrigar a sociedade em qualquer negócio que seja estranho ao objecto social desta.

CLÁUSULA NONA

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme

Beira, 8 de Maio de 2020. — A Conservadora,
Ilegível.



Beloma – Beira Logistics Management, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Abril de dois mil e vinte, lavrada a folhas noventa e nove e seguintes, do livro de escrituras diversas número setenta e sete, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, perante mim, José Luís Jocene, notário superior, na sociedade em epigrafe se procedeu a cessão de quota e admissão de novo sócio,

e em consequência do que já fora reportado, altera o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Dirk Theresias Frans Dieltiens;
- b) Uma quota de valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Kevin Queiroz D'Azevedo Dieltiens.

Que em tudo o mais não alterado, mantém-se as disposições do pacto social.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 8 de Maio de 2020. — O Notário, *José Luís Jocene*.

BINVIC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101323161, uma entidade denominada BINVIC, Limitada.

Desmond Neville keenan, solteiro, maior, de nacionalidade sul africana, titular do Passaporte n.º M00287312, de 6 de Fevereiro de 2019, emitido pela Dept Of Home Affairs;

Dennis Norman Parkinn, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte n.º 15AM64362, de 27 de Agosto de 2018, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta denominação BINVIC, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Matola na Praça Tembe, Bairro Hanhane, 1.º andar n.º 278, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro e pode transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tempo objeto principal o exercício das seguintes atividades:

- a) Projecto e construção civil;
- b) Projecto e construção de estruturas;
- c) Projecto e construção mecânicas;
- d) Projecto e construção eclétricas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades subsidiárias ou complementares ao seu objeto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objeto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas associação agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), encontrando se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de 8.500.000,00MT, correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao senhor Desmond Neville keenan;
- b) Uma quota com valor nominal de 1.500.000,00MT correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente ao senhor Dennis Norman Parkinn.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definido as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios porem, conceder a sociedade os suprimentos de que necessite nos termos de condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, operação e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia a sociedade.

Dois) O sócio que pretende transmissão de quotas carece de informar a sociedade e ao outro sócio, com mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, e caso esta exerça o seu direito, os restantes sócios deverão ser informados com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência para exercerem o mesmo direito esta comunicação devera ser feita através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova, dando o conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e forma de pagamento..

Três) É nula qualquer divisão, transmissão ou oneração quota que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros sucessores legalmente constituídos do falecido ou representante da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Órgão sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, a administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sitio dentro do território nacional a ser definido

pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar outros assuntos para que tenhas sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando se válidas, nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas foram da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o objecto, respeitando se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessário a tomada de deliberação quando seja esse o caso.

Quatro) Por a acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no numero anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante simples carta dirigida a administração e por esta recebida ate as desasseste horas do último dia útil anterior a data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) A assembleia geral considera-se regulamente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo senhor Desmond Neville Keenan.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrario da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas a sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a serem designados pela assembleia geral, por um período de dois (2) anos renováveis.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação de aprovação da assembleia geral, a realiza-se ate ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentara a provação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros de perdas.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta da administração devidamente autorizado pelo assembleia geral, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá proceder com adiantamento sobre lucros aos sócios. Mediante deliberação da assembleia geral e sujeito a parecer positivo da administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previsto na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário, e dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo cm o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2009, de 24 de Abril e o Decreto-Lei n.º 1/2018 de 4 Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Maio de 2020. — Técnico, *Ilegível*.

Busca Busca Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101326772, uma entidade denominada Busca Busca Moçambique, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Manuel Luís Machava, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Central, nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100055528P, emitido aos vinte e nove do mês de Abril de dois mil e quinze, na cidade de Maputo; e

Segunda. Sheila António Nhassengo, solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, Distrito Municipal 5, bairro Malhazine, casa n.º 880, Q. 6, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100115218J, emitido a nove do mês de Novembro de dois mil e quinze, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Busca Busca Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na província de Maputo, na Matola F, Rua da Mesquita, casa n.º 405, Q. 8, na cidade da Matola podendo, por decisão dos sócios, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente e cumprindo com os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Agente do comércio por grosso misto sem predominância;
- b) Importação, comércio a grosso e a retalho dos artigos constantes nas classes VII (Livraria, papelaria, encadernação, artigos de escritório, incluindo material de desenho e de pintura, material escolar excluindo mobiliário e equipamentos) e classe IX (Mobiliário para escritório e máquinas de escrever, de calcular, de contabilidade e similares, equipamentos informáticos seus pertences e peças separadas), Prestação de serviços nas áreas de limpeza de viaturas, de residências, de escritórios, limpeza industrial, agenciamento, *marketing*, *procurement*, publicidade, contabilidade, auditorias, comissões, consignações, representações comerciais, consultorias, mediação e intermediação comercial, assessorias e assistência técnica, eventos, decorações, aluguer de equipamentos, assistência informática, outros serviços pessoais e afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, dividido em duas quotas desiguais, no valor de um milhão e oitocentos meticais, pertencente ao sócio Manuel Luís Machava e duzentos mil meticais pertencente à sócia Sheila António Nhassengo.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Manuel Luís Machava que é nomeado sócio-gerente com plenos poderes.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas dos exercícios findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Maio de 2020. — O Técnico,
Ilegível.



Colchão Dr. Sono – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101326667, uma entidade denominada Colchão DR Sono – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 conjugado com o artigo 91 do Código Comercial, pelo:

Xinxin Chang, solteira, de nacionalidade chinesa, portadora de Passaporte n.º E27646189, emitido pela República da China, a 7 de Agosto de 2014, e válido até 6 de Agosto de 2024, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Colchão Dr. Sono – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Colchão Dr. Sono – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Cardeal Alexandre dos Santos, Bairro Mahotas, Maputo, podendo por deliberação da Assembleia Geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do seu acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- Comércio geral, venda a grosso e a retalho de mobiliários, colchão, fardos, produtos alimentares, higiénicos, frescos, plásticos, ferragens, material eléctrico, material de escritório;
- Comercialização de artigos de electricidade e rádios, aparelhos eléctricos de uso doméstico e frigoríficos;
- Comercialização de tecidos, modas e confecções, artigos de vestuário para homens, senhoras e crianças, bijutarias e adornos, cortinados e seus acessórios;
- Comercialização de calçado e artigos para calçado;
- Venda artigos de papelaria, livraria, encadernação, e comercialização de artigos de escritório;

Comercialização de mobiliário para escritório e máquinas de escrever, de calcular, de contabilidade e similares, equipamento informático, seus pertences e peças separadas;

Comercialização de perfumaria e artigos de beleza e higiene;

Importação e exportação dos produtos comercializados; podendo dedicar-se a outras actividades comerciais e industriais, sempre que a lei o permita.

A sociedade pode exercer participação social noutras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo a uma única quota, subscrita pela sócia única Xinxin Zhang.

O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence ao sócia única, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução.

Dois) A gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura da sócia gerente ou seus procuradores com poderes para o acto.

ARTIGO SEXTO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Dowsare Trading & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101265722, uma entidade denominada Dowsare Trading & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90o do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

Mamadou Oury Diallo, solteiro maior, natural de Lelouma-Guiné, de nacionalidade guinesa, portador de DIRE n.º 11GN00008785J, emitido em Maputo, aos 23 de Setembro de 2016, residente na cidade de Maputo, no Bairro Central, na Avenida 24 de Julho n.º 2549, rés-do-chão.

É celebrado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

a sociedade adopta a denominação de Dowsare Trading & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no Bairro de Xipamanine, na Rua Irmãos Roby, n.º 180-B, rés-do-chão, no Distrito Municipal Nlhamanculu. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de textéis e calçados; prestação de serviços de consultorias e acessórias, outras actividades de apoio ao negócio e gestão, comércio de material eléctrico, iluminação e de ferragens, artigos de plásticos.

Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente ao sócio unitário, Mamadou Oury Diallo.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Mamadou Oury Diallo, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Electro – Jpegacho, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Electro – Jpegacho, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL

101239365, João Paulo da Pegacho, maior, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Electro – Jpegacho, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Rua Eduardo Norunha, rés-do-chão, Bairro de esturro, cidade da Beira, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 1 de Abril de 2020. — A Conservadora, *Ilegível.*

Ferragens da Beira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Ferragens da Beira, Limitada, matriculada sob NUEL 101320804, Entre, Mahomed Akkbar, solteiro, maior, natural de Nampula, nacionalidade moçambicana, residente na rua Capitão Cardoso Santos, UC-C, casa n.º 247, Q. 2, Macuti, cidade da Beira; Mahomed Zaim Akkbar, solteiro, maior, natural de Beira, nacionalidade moçambicana, e residente na Rua Capitão Cardoso Santos, UC-C, casa n.º 247, Q. 2, Macuti, cidade da Beira, Teherim Bano Akkbar, solteira maior, natural de Beira e nacionalidade moçambicana e residente na Rua Capitão Cardoso Santos, UC-C, casa n.º 247, Q. 2, Macuti, cidade da Beira, constituída uma sociedade nos termos do artigo 90 as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ferragens da Beira, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Bagamoio, n.º 787, rés-do-chão, cidade da Beira podendo abrir, manter ou encerrar sucursais,

delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgar conveniente-no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) O exercício do comércio geral por grosso e a retalho, compreendendo a importação e exportação;
- b) A importação e exportação de equipamentos, bens e outros materiais relacionados com a sua actividade.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, ou exercer qualquer outro ramo da actividade, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios, previamente autorizadas por quem de direito e que sejam permitidas por lei.

Três) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independente do seu objectivo, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, e corresponde à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de setecentos mil meticais, que representam 70% por cento do capital social, subscrito pelo sócio Mahomed Akkbar;
- b) Uma quota do valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, que representam 15% por cento do capital social, subscrito pelo sócio Mahomed Zaim Akkbar;
- c) Uma quota de valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, que representam a 15% por cento do capital social, subscrito pela sócia Teherim Bano Akkbar.

SECÇÃO II

De gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio

Mahomed Akkbar, que é nomeado desde já administrador com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, e na ausência e impedimento por um outro em exercício que disporá dos mais amplos poderes legalmente investidos para a prossecução do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Obrigação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio Mahomed Akkbar ou o seu representante legal;
- b) Pela assinatura de um mandatário ao qual os sócios tenham conferido uma delegação de poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os gerentes comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Está conforme.

Beira 8 de Maio de 2020. — A Conservadora, *Ilegível.*

Link-Tecnologias & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de oito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezassete, da sociedade, Link-Tecnologias & Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 1000001667, os sócios da sociedade em epígrafe deliberaram a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, tendo sido por consequência, alterado o artigo quarto, que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente uma quota de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo César dos Santos Leão.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, 12 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Link-Tecnologias & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de treze dias de Maio do ano de dois mil e vinte, da sociedade, Link-Tecnologias & Serviços, Lda, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 1000001667, os sócios da sociedade em epígrafe deliberaram a divisão e cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, tendo sido por consequência, alteradas as disposições dos artigos quarto e oitavo, que passarão a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo César dos Santos Leão;
- Outra quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alexandre Fernando Zunguze.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração constituído por três membros a eleger pelos sócios por mandatos renováveis ou não com duração de quatro anos os quais são dispensados de caução, podendo, os seus membros ser ou não sócios.

Dois) O conselho de administração terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento de bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) O conselho de administração se assim o desejar, poderá delegar parte ou todos os seus poderes a um director-geral, que será responsável pela gestão diária da sociedade.

Quatro) Em caso algum, a sociedade, através dos seus administradores ou do director-geral, poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos pelos seus negócios designadamente em fianças, abonações e letras de favor.

Cinco) Os administradores e o director-geral poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Seis) Para obrigar a sociedade nos seus actos, contratos, bancos e outras instituições financeiras será necessária assinatura individual do director-geral, podendo ainda ser obrigada por assinaturas conjuntas do director-geral e um administrador.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, 15 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Lion Brands, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 101310825, dia vinte e quatro de Abril de dois mil e vinte é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Abdullah Muhammad Sidat, portador do Bilhete de Identificação n.º 1103005165176, emitido a 23 de Novembro de 2015, solteiro, residente no Bairro Garder Park Village, Matola D; e Muhammad Ibraim Sidat, portador do Bilhete de Identificação n.º 11020051636, emitido aos 24 de Setembro de 2010, e do NUIT 100340577, casado, residente no Bairro Matola D, Rua 1225, Shelyn Village, n.º 207/8; e Mohammad Aasif Aiyub Koliya, portador do Passaporte n.º U5621481, emitido a 27 de Fevereiro de 2020, residente na República da Índia.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Lion Brands, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

Sede

A sociedade tem sua sede no Bairro Malhamphsene, cidade de Matola, podendo abrir sucursais, agências, representações, em outros locais dentro e fora dos país.

CLÁUSULA TERCEIRA

Duração

A sociedade tem duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

Objecto

A sociedade tem como objecto a actividade de comércio geral bem como importação e exportação.

CLÁUSULA QUINTA

Pacto social

A sociedade tem uma quota divisível em 40.000,00MT (quarenta mil meticais), que corresponde em 100% divisível de tal forma: Abdullah Muhammad Sidat com o valor 20.000,00MT (vinte mil meticais), que corresponde 50%, Mohmed Aasif Aiyub, com o capital de 12.000,00MT, corresponde a 30%, e Muhammad Ibrahim Sidat, com 8.000,00MT que corresponde a 20%.

CLÁUSULA SEXTA

Administração

A sociedade é administrada e representada pelo sócio Abdullah Muhammad Sidat e a quem ela obriga-se.

Está conforme.

Matola, 8 de Maio de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Masmo Agric - Activity Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Masmo Agric – Activity Services, Limitada, matriculadas sob NUEL 101319377, entre, Onésimo Alexandre Tole Afonso, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no 12º Bairro-Maraza e Manuel António Mefino Sabuca, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no 18º Bairro-Ndunda, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptará a denominação de Masmo Agric - Activity Services, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Nhamatanda, na Estrada Nacional n.º 6, província de Sofala, podendo abrir sucursais outras, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios.

Dois) A sociedade poderá, mediante a deliberação dos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços agrários, apoio e gestão de negócios, estiva, fornecimento de recursos humano, serviços administrativos e prestação de serviços diversos;
- b) Comércio a grosso e retalho de insumos agrícolas e outros produtos alimentares bem como comércio de produtos diversos com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, de prestação de serviços e industriais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto social, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado pelos sócios, em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), dividido em 2 (duas) quotas e da seguinte maneira:

- a) Onésimo Alexandre Tole Afonso com 50% de quota, correspondente a 75.000,00MT (setenta e cinco mil, meticais);
- b) Manuel António Mefino Sabuca com 50% de quota, correspondente a 75.000,00MT (setenta e cinco mil, meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispoendo dos mais amplos poderes legalmente consentidos por âmbos os sócios para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, activa e passivamente será exercida pelos sócios Onésimo Alexandre Tole Afonso e Manuel António Mefino Sabuca aos quais ficam desde já nomeado sócios gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura de um dos sócios quando um ou outro actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral.

Três) Os gerentes são vedados de assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta da responsabilidade exclusiva da assembleia geral.

Quatro) Os actos de mero expedientes poderão ser assinados por qualquer empregado desde que devidamente autorizado por âmbos os sócios.

Cinco) E caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fiança e abonações.

Seis) A assembleia geral, na qual forem designados os administradores, fixar-se-á remuneração bem como a caução que deva prestar ou dispensá-la.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 28 de Abril de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.



**MCM Logistic & Despacho
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101299392 uma entidade denominada MCM Logistic & Despacho – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Matias Rui Carlos Manjate, natural de Chokwe, solteiro, residente em Maputo, Bairro Malhangalene, casa n.º 143, portador de Bilhete de Identidade n.º 090600739244N, emitido aos 11 de Julho de 2018, pela DIC, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de MCM Logística & Despacho – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede no bairro Central, Avenida Guerra popular, 1.º andar, n.º 1346, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviço de logística, gestão de negócios, consultoria e desembaraço aduaneiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% do sócio Matias Rui Carlos Manjate.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio gerente Matias Rui Carlos Manjate com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários á sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas de exercício findo e repartição lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstância assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, ou seus herdeiros assumem automaticamente, o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulado pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Maio de 2020. — Técnico, *Ilegível*.

Micasu Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola, com Número Único da Entidade Legal 101320217, do dia vinte de Maio de dois mil e vinte, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, entre:

João Carlos de Assunção Sequeira, natural de Quelimane, residente na cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100089312P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 11 de Junho de 2015, válido até 11 de Junho de 2020; e

Suneila Faizal Damão Sequeira, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, casada,

portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010008935N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 11 de Junho de 2015, válido até 11 de Junho de 2020.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Micasu Segurança, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da Matola, n.º 406, quarteirão 1, Matola Fomento, cidade da Matola, e tem a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Serviços de segurança privada;
- Protecção e segurança de pessoas, bens e objectos;
- Guarnição, patrulha e vigilância patrimonial;
- Montagem e monitoria de sistemas electrónicos de segurança;
- Transporte de valores e escolta armada;
- Prestação de serviços e consultoria em segurança.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor bem como adquirir participações financeiras em outras sociedades, mesmo que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), podendo ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia geral assim delibere, dividido pelos sócios:

- João Carlos de Assunção Sequeira, com o valor de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a 75% do capital social; e
- Suneila Faizal Damão Sequeira, com o valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 25% do capital total.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, bem como da movimentação de contas bancárias,

activa e passivamente, poderão ser feitas por João Carlos de Assunção Sequeira (director-geral).

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Está conforme.

Matola, 21 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

MLR Services, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da MLR Services, Limitada, matriculada sob NUEL 101301680, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, entre:

Marques Lobo Redondo, solteiro, maior, moçambicano, natural da Beira, residente na cidade da Beira;

Emília Juízo Redondo Marques, solteira, maior, moçambicana, natural da Beira, residente no bairro de Matacuane, cidade da Beira; e

Fernanda Lobo Redondo Marques, solteira, maior, natural da Beira, moçambicana, residente na cidade da Beira, outorgam e constituem, nos termos do Código Comercial moçambicano, uma sociedade limitada, denominada MLR Services, Limitada, que será regida pelas seguintes cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adoptará a denominação de MLR Services, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na Rua Capitão Pereira do Lago, bairro de Matacuane, cidade da Beira, província de Sofala, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio por grosso de artigos de papelaria, livro, revistas e jornais;

- b) Comércio de consumíveis do escritório;
- c) Fornecimento de material hospitalar;
- d) Fornecimento de material informático;
- e) Fornecimento de matéria de protecção e segurança;
- f) Prestação de serviços de reparação e manutenção de frio;
- g) Prestação de serviços de limpeza e fumigações particulares;
- h) Prestação de serviços de consultoria;
- i) Prestação de serviços de aluguer de viaturas;
- j) Prestação de serviço de contabilidade e auditoria;
- k) Venda e montagem de electrodo-mésticos;
- l) Prestação de serviços transitários;
- m) Agenciamento de navios;
- n) Comércio a grosso de equipamentos agrícolas;
- o) Comercialização de insumos agrícolas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá alterar o seu objecto ou exercer qualquer outro ramo de comércio e indústria, para qual obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão de acções e administração da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado pelos sócios, em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), dividido em três cotas e da seguinte maneira:

- a) Marques Lobo Redondo, com 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondendo a 60%;
- b) Emília Juízo Redondo Marques, com 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondendo a 20%;
- c) Fernanda Lobo Redondo Marques, com 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondendo a 20%.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Marques Lobo Redondo, desde já nomeado gerente administrador financeiro.

CAPÍTULO III

Dos casos omissos

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 27 de Março de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.



MLS Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade MLS Construções, Limitada, matriculada sob NUEL 101307018, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, entre:

Lourenço Simone, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Massinga, distrito de Guma, província de Inhambane, residente na cidade da Beira, no bairro das Palmeiras, Rua Vasco da Gama, casa n.º 953; e

Nelson Maculino Simone, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, província de Sofala, residente na cidade da Beira, no segundo Bairro de Palmeiras, Rua Vasco da Gama, casa n.º 953.

Constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade tem a denominação MLS Construções, Limitada, e constitui-se por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, n.º 953, Segundo Bairro, UC B, quarteirão 1, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto a construção civil de obras hidráulicas, estudos e captação de águas, estudos de viabilidade, consultorias e fiscalização de obras.

Dois) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação ou outras actividades conexas complementares ao serviço social, desde que para tal a assembleia geral assim o delibere e obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Nelson Maculino Simone, com cinquenta mil meticais, correspondente a 10% do capital social;
- b) Lourenço Simone, com quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a 90% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente pelo sócio Lourenço Simone.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 11 de Abril de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Momentum Moçambique, Limitada

Momentum Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 17996, folhas 196, Livro C-44 (a sociedade), com sede na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 267, Prédio JAT 4, terceiro andar, Maputo, representada pelo senhor Kudakwashe Mudzengi, membro do conselho de direcção, por este meio, convoca as sócias da sociedade para participarem na próxima reunião extraordinária da assembleia geral da sociedade, a realizar-se no dia 12 de Junho de 2020, pelas 11:00 horas, no escritório da SAL & Caldeira Advogados, Limitada, localizado na Avenida da Marginal, n.º 4985, Prédio ZEN, primeiro andar, Maputo, Moçambique, com a seguinte ordem de trabalhos:

- Ponto um. Alteração parcial dos estatutos da sociedade;
- Ponto dois. Aprovação do aviso de cessação do contrato de reembolso de custos;
- Ponto três. Aprovação da remuneração dos administradores;
- Ponto quatro. Aprovação dos honorários da SAL & Caldeira; e
- Ponto cinco. Ractificação das deliberações prévias da assembleia geral tomadas nas reuniões realizadas de 1 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2019.

Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante simples carta dirigida ao conselho de direcção e recebida pelo secretário da sociedade até três dias úteis antes da data da reunião.

Em conformidade com o n.º 2 do artigo 128 do Código Comercial e caso as sócias manifestem por escrito a sua intenção, a presente reunião extraordinária da assembleia geral poderá ser realizada antes da data aqui agendada, com renúncia das formalidades relativas à convocação.

Maputo, 8 de Maio de 2020. — Membro do Conselho de Direcção, *Kudakwashe Mudzengi*.

Mozelectrical Maintenance & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Março do ano de dois mil e dezoito, da sociedade Mozelectrical Maintenance & Services, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de quinhentos mil meticais, matriculada

sob NUEL 100110385, deliberaram sobre a divisão e cessão de quotas, que o sócio Gerhardus Harmse divide a sua quota em duas quotas, uma que cede a favor da sócia Zulmira de Jesus João Sigauque no valor de cem mil meticais, e a outra cede a favor do sócio no valor de cem mil meticais que o sócio Gerhardus Harmse, que cede a cem mil meticais favor de Zulmira de Jesus João Sigauque e os restantes cem mil meticais a favor do sócio Hélio Armando Massanguaie, no valor de cem mil meticais, e a divisão e cessão da quota do sócio Ivo Mateus Nhonguane que divide a sua quota em duas partes iguais que cede a favor da sócia Zulmira de Jesus João Sigauque no valor de cinquenta mil meticais, e a outra quota cede a favor do sócio Hélio Armando Massanguaie no valor de cinquenta mil meticais, apartando-se desta feita da sociedade.

Em consequência da divisão e cessão de quotas, fica alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Zulmira de Jesus João Sigauque, 250.000,00MT, correspondente a 50% do capital social; e
- b) Hélio Armando Massanguaie, 250.000,00MT, correspondente a 50% do capital social.

Maputo, 20 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

MOZINVEST – Moçambique Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade MOZINVEST - Moçambique Investimentos – Sociedade Anónima, matriculada sob NUEL 101274721, que por escritura de dezanove de dezembro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas um a oito do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e quatro da Terceira Conservatória do Registo e Notariado da Beira, perante Jona Pajero Maramba, conservador e notário técnico da referida conservatória, foi constituída, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que regem as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade anónima com a denominação Moçambique Investimentos – Sociedade Anónima (MOZINVEST, S.A).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A MOZINVEST tem a sua sede na Rua Nunes da Cunha, número cento e vinte dois, Bairro dos Pioneiros, cidade da Beira, Moçambique.

Dois) A MOZINVEST poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional mediante deliberação do Conselho de Administração.

Três) A MOZINVEST poderá abrir e encerrar quaisquer filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, quando e onde o Conselho de Administração julgar conveniente e nesse sentido delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A MOZINVEST S.A., tem por objecto principal:

- a) Produção e processamento agrícola e animal;
- b) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação;
- c) Prestação de serviços.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a MOZINVEST S.A., poderá ainda exercer outras actividades comerciais, conexas ou subsidiárias à actividade principal, gerir participações sociais e participar, sem limite, no capital de outras sociedades, em consórcios, associações empresariais ou outras formas de associações, bem como, desde que, de alguma forma concorra para o objecto social da sociedade, participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento ou aceitar concessões.

ARTIGO QUARTO

(Capital & acções)

O capital social, é de seiscentos mil meticais, em dinheiro, e divide-se em seiscentos mil acções de valor nominal de um metical que os fundadores subscrevem ao par na proporção de vinte e cinco mil acções para cada um realizando a sua entrada.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) O Conselho de Administração será constituído por três membros efectivos e um suplente eleitos por três anos em Assembleia Geral que também determinará qual o presidente.

Dois) É proibido ao Conselho de Administração a delegação dos seus poderes de gestão.

Três) O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro dia útil de cada mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado com dez dias de antecedência.

ARTIGO SEXTO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade competirá a um fiscal único ou três fiscais que constituem o Conselho Fiscal que a Assembleia Geral elegerá pelo período de três anos.

Dois) Os fiscais assistirão a todas reuniões do Conselho de Administração, competindo-lhes designadamente, emitir parecer quanto à alienação e oneração de bens e móveis ou outros, bem como quanto à prestação de cauções e garantias pessoais ou reais para sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

Está conforme.

Beira, 15 de Maio de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

MVL - Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Maio de dois mil e vinte da sociedade MVL - Serviços, Limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere, número seis mil trezentos e noventa e nove, Maputo, com o capital social de quinhentos mil meticais de capital social, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob 100561301, onde os sócios Arsénio Zacarias dos Santos, com uma quota no valor nominal de quatrocentos mil e Vânia Sofia Monteiro Gomes, com uma quota no valor nominal de cem mil meticais, deliberaram sobre a cessão da quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, pertencente ao sócio Arsénio Zacarias dos Santos, a favor dos sócios Vânia Sofia Monteiro Gomes e Liyanna Mahomed Amin Adamo.

Em consequência, fica alterada a redacção dos artigos quarto e sexto, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, representando duas quotas desiguais na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de quatrocentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente à sócia Vânia Sofia Monteiro Gomes;

- b) Uma quota no valor de cem mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Liyanna Mahomed Amin Adamo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Maputo, 18 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Papelaria Orientntal – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Papelaria Oriental – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada, sob NUEL 101322874, em que Pedro Manuel Zeferino Cachecua, solteiro, natural da Beira, província de Sofala e residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial em vigor, que se regerá pelas cláusulas seguintes;

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a designação de Papelaria Orientntal – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo criar sucursais e quaisquer outras formas de representação social em qualquer parte do país, quando para o efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto venda de papelaria e serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a uma única quota de 100% (cem por cento), pertencente ao sócio Pedro Manuel Zeferino Cachecua.

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro e bens.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão por um sócio, Pedro Manuel Zeferino Cachecua.

ARTIGO SEXTO

(Obrigatoriedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Todo o caso omissio se regerá pelas disposições da lei aplicável.

Está conforme.

Beira, 15 de Maio de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Protecpre, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Protecpre, Limitada, matriculada, sob NUEL 101317269, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, entre:

João Zinhangajo Muchacha, solteiro, maior, natural de Machanga, de nacionalidade moçambicana, residente em Mafambisse, Dondo;

Lúcio Mário Agostinho, solteiro, maior, natural de Mixixine, distrito de Namacurra, de nacionalidade moçambicana, residente em Mafambisse, Dondo;

Tiago Solomone Siape, solteiro, maior, natural de Chibabava, de nacionalidade moçambicana, residente em Mafambisse, Dondo;

Domingos Paulino António, solteiro, maior, natural de Mutua, distrito de Dondo, de nacionalidade moçambicana, residente em Mafambisse, Dondo;

Domingos João Moiwachena, solteiro, maior, natural de Mafambisse, distrito do Dondo, de nacionalidade moçambicana, residente em Mafambisse, distrito do Dondo, acordam constituir uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que regem as cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída a sociedade que terá a denominação Protecpre, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, distrito de Dondo, Mafambisse, bairro Eduardo Mondlane, Estrada Nacional n.º 6.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto prestação de serviços na área da agricultura nas actividades relacionadas com amanhãs culturais, tais como: controlo de infestantes (sacha manual e química), adubação, plantação de cana-de-açúcar, irrigação dos campos, colheita, limpeza e manutenção de canais de rega e drenos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente à soma de cinco quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio João Zinhangajo Muchacha;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Lúcio Mário Agostinho;
- c) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Tiago Solomone Siape;
- d) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Domingos Paulino António;
- e) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Domingos João Moiwachena.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio João Zinhangajo Muchacha, ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução a ser escolhido pelos sócios, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores, por estes, nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatários podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios, como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos, mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificar.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 8 de Maio de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Super Kamba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária, de 9 de Agosto de 2016, pelas 10 horas, procedeu-se na sede social da sociedade Super Kamba, Limitada, sita na Avenida Agostinho Neto, n.º 88, rés-do-chão, em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100306816, a cessão de quota e alteração parcial dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção no artigo quarto:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), que correspondem à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Wissam Nesr;
- b) Outra quota com o valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Osama Ali Chehab.

Em tudo não alterado pelo presente, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Unicarga Machinery Installation and Transport Co., Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Unicarga Machinery Installation and Transport Co., Limitada, matriculada, sob

NUEL 101322637, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, entre:

Garikayi Mlinganiza, solteiro, maior, natural de Shurugwi, de nacionalidade zimbabueana e residente na cidade da Beira, portador de Passaporte n.º CN132884;

Linda Chico Manteiga, solteira, maior, natural e residente na cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 071301604945N, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se sob as cláusulas dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Unicarga Machinery Installation and Transport Co., Limitada, e tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal transporte, aparelhamento e movimentação e instalação de máquinas, teste de carga, inspecção e certificação de equipamentos de elevação, instalação de cabos aéreos móveis e de elevação de minas, montagem de aço, trabalhando em altura e andaimes, fornecimento de equipamentos de elevação, instalação de correias transportadoras fabricação e soldagem de metais, comércio rigging, montagem, caldeiraria, soldagem e engenharia civil, treinamento de *rigging* e prestação de serviços nas respectivas áreas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que previamente decididas pelos sócios e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT

(cem mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Garikayi Mlinganiza;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Linda Chico Manteiga.

Dois) O capital poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente serão feitas pelo sócio Garikayi Mlinganiza, desde já é nomeado administrador, e pode obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos, bastando a assinatura do sócio administrador.

Dois) O administrador pode delegar por procuração todas ou partes das suas competências a qualquer trabalhador do quadro de pessoal da sociedade ou a pessoa estranhas à mesma desde que obtenha consentimento dos sócios.

Três) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 13 de Maio de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

WKP Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos e publicação, da sociedade WKP Serviços, Limitada, matriculada, sob NUEL 101281108, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, entre:

Xiaochuang Wang, maior, natural de Henen, China, nacionalidade chinesa, residente no bairro do Chaimite;
Kara Issufo Chapdat, solteiro, nascido a 27 de Outubro de 1979, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Matacuane; e
Inelcido Luís Caiado Armando Mucuapele Paco, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação de WKP Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira, no bairro de Chaimite, na Luís Inácio.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação do sócio único, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, criar, transferir ou encerrar agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto comércio a grosso e a retalho de:

- a) Comércio de máquinas e equipamentos de escritório;
- b) Comércio de vestuário, calçado, máquinas e equipamentos agrí-

colas, cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas, alimentos para animais; e

c) Prestação de serviços em áreas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal e deter participações em outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT, que são correspondentes à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Xiaochuang Wang, com uma quota de cinquenta por cento, correspondente a 100.000,00MT;
- b) Kara Issufo Chapdat, com uma quota de vinte e cinco por cento, correspondente a 50.000,00MT;
- c) Inelcido Luís Caiado Armando Mucuapele Paco, com uma quota de vinte e cinco por cento, correspondente a 50.000,00MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado pelo único sócio.

Três) O aumento do capital será preferencialmente subscrito pelo sócio na proporção da quota subscrita e realizada.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Xiaochuang Wang.

Dois) As sociedades ficam obrigadas pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do procurador especialmente designado para feito.

Três) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 8 de Maio de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510